



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

### JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇO 006/2016

O Município de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 084/2016, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação da Tomada de Preço epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### I – Do objeto:

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço que teve como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS - RS, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.**

#### II - – Da Síntese dos Fatos:

Chegou ao conhecimento o Decreto Federal 21.981/1932, instrução Normativa 17/2013 e demais legislação sobre a regulamentação sobre a profissão de leiloeiro e outras legislações de espera vedam o exercício de comércio por parte destes profissionais, sendo assim a atividade de leiloeiro é privativa de pessoa pública.

#### III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

### IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Presidente de Comissão Permanente de Licitação recomenda a REVOGAÇÃO da Tomada de Preço 006/2016, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Três Palmeiras, 21 de junho de 2016.

**DEISE KOSSMANN**

Dirigente de Convênio e Contrato

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e REVOGO a Tomada de Preço 006/2016, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Três Palmeiras, 21 de junho de 2016.

**SILVANO ANTONIO DIAS**

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO